

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº12/2007

“Dispõe sobre nomeação do cargo de Diretor e Vice Diretor nas escolas da Rede Municipal de Ensino”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - As funções de Diretor e Vice-Diretor nas escolas da Rede Municipal de Ensino serão preenchidas por eleição direta, conforme os seguintes critérios:

§ 1º - As eleições ocorrerão a cada três anos, no primeiro dia letivo, após os concursos de remoção e ingresso, em todas as Unidades Escolares do Município, em escrutínio secreto e individual, e em urnas distintas, conforme os grupos de eleitores definidos no § 2º deste artigo.

§ 2º - O Diretor e Vice-Diretor serão eleitos pelos professores efetivos da escola, incluindo-se os professores municipalizados.

§ 3º - Poderão candidatar-se a função de Diretor e Vice-Diretor, os professores efetivos do município ou professores municipalizados (efetivos do Estado), com mais de três anos de exercício no Magistério Público Municipal, e que possuam curso superior em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou Pós Graduação em Gestão Escolar ou área afim.

§ 4º - É livre a candidatura do professor, em qualquer unidade escolar respeitado os critérios dos parágrafos anteriores.

§ 5º - O candidato eleito deverá obter a maioria dos votos válidos dos parágrafos anteriores.

§ 6º - Não sendo possível o preenchimento das funções pelos critérios dos parágrafos anteriores, o Prefeito Municipal indicará interinamente servidores, até uma nova eleição, respeitadas, porém, as exigências do § 2º deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 6 de dezembro de 2007.

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
VEREADOR